

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066532/2017**

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. **02.016.440/0001-62**, localizado(a) à Avenida São Borja - de 2701 ao fim - lado ímpar, 2801, CPFL, Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, CEP 93032-525, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO, CPF n. 227.455.640-72 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, localizado(a) à Avenida Érico Veríssimo - lado par, 960, edifício, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ, CPF n. 425.170.440-15 por seu Diretor, Sr(a). DIEGO MIZETTE OLIZ, CPF n. 976.799.760-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2016 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066532/2017, na data de 09/10/2017, às 14:45.

P. ALEGRE, 09 de outubro de 2017.

Jose Carlos Saciloto Tadiello
JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO
Diretor

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Monica Vohs de Lima
MONICA VOHS DE LIMA
Gerente

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez
TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diego Mizette Oliz
DIEGO MIZETTE OLIZ
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS

46218.016596/2017-71



MTE/SRTE/RS/NUDPRO

27 OUT 2017 *u*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066532/2017

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 02.016.440/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ e por seu Diretor, Sr(a). DIEGO MIZETTE OLIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A RGE Sul assume o compromisso de:

4.1 - No período de novembro de 2013 a dezembro de 2014, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 6,5 salários mínimos nacionais;

a. De forma excepcional, no mês de janeiro de 2014, será realizada a atualização do valor do piso vigente (6,5 salários mínimos) decorrente do reajuste do salário mínimo nacional.

4.2 - No período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 7 salários mínimos nacionais;

4.3 - No período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 8 salários mínimos nacionais;

4.4 - A partir de janeiro de 2017 não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 9 salários mínimos nacionais;



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A RGE Sul aplicará reajuste salarial em escalonamento da seguinte forma:

- A partir de Novembro de 2016, no importe de 6,0% (seis por cento) sobre os salários de 31 de outubro de 2016 e;

- A partir de fevereiro de 2017, no importe de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) sobre os salários de 31 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se aplicará a previsão contida nesta cláusula aos empregados admitidos a partir de 01/11/2016 e aos gerentes e diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças dos salários vencidos a partir de novembro de 2016, decorrentes do aumento escalonado de que trata esta cláusula, serão pagas facultando-se à empresa a compensação de aumentos ou antecipações já concedidas no período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo em situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará descontos nos salários de seus empregados ativos e complementados, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, planos de saúde, mensalidade e contribuições sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá ainda efetuar descontos nos salários de seus empregados quando por eles individual e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a associações, fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, óticas e funerárias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO



Será assegurado aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, enquanto licenciados, a percepção integral da remuneração fixa que percebiam em atividade, mediante complementação dos benefícios devidos pelo INSS, pela Fundação ELETROCEEE ou por qualquer outro Fundo de Pensão que venha a ser, ainda que parcialmente, patrocinado pela empresa, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS “ IN NATURA ”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios “in natura” concedidos pela empresa aos seus empregados, além de outros a exemplo da refeição, bônus alimentação, moradia, energia elétrica, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer fim ou efeito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Ajustam as partes a possibilidade do recebimento antecipado pelos empregados ativos, assim considerados aqueles que estiverem efetivamente em serviço, dos valores atinentes ao 13º salário do ano de 2017, nas seguintes condições:

- a) Em janeiro, recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente, sendo facultado aos empregados que não desejarem receber o adiantamento manifestar de forma expressa e por escrito o seu desinteresse até o 5º dia útil do mês de janeiro;
- b) Nas férias gozadas durante o ano de 2017 ou no mês de novembro, recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente, sendo assegurado aos empregados que optaram por não receber o adiantamento em janeiro de 2017, a solicitação do pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor de seus respectivos 13º salários em tais oportunidades;
- c) Em dezembro, haverá o pagamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando então será promovida a quitação das parcelas, bem como eventuais ajustes.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

Aplicar-se-á aos EMPREGADOS da RGE Sul, na modalidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação vigente referente à categoria dos Eletricitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional de periculosidade, quando devido, incidirá sobre salário base acrescido das demais verbas de caráter salarial não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que, na vigência deste Acordo, ocorra qualquer alteração legislativa, ou jurisprudencial, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.



